



Marcos Antônio Borges
Advogados Associados

023.02.042842-4



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

B. U. P. A.
Vista ao Ministério Público.
Fpds, 02/12/02.

TRAMEDS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o n. 02.575.388/0001-84, com sede na rua Lauro Linhares, n. 1539, Trindade, Florianópolis/SC, por seus advogados subscritos, com escritório profissional na rua João Batista Derner Neves, n. 49, Kobrasol, São José/SC, vem com a costumeira venia, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei 7.661/45 expor para ao final requerer a **AUTO - FALÊNCIA**, pelos substratos de fato e de direito que a seguir passa a expor:



Marcos Antônio Borges
Advogados Associados



DOS FATOS

A requerente atua na seara da medicina e segurança do trabalho, prestando serviço às empresas no sentido de prevenção quanto a acidentes de trabalho e saúde de seus funcionários.

A gênese da requerente se deu há quatro anos, em princípio tendo como sócios a Sra. Jane Rose da Silva e o Sr. Sandro Dlugokenski, cada um com 50% das quotas da requerente.

A Sra. Jane Rose da Silva, se retirou da sociedade no final de 2000, vendendo uma parte de suas quotas ao Sr. Alexandre Potiguara Lobe de Aquino, que adquiriu 10% das quotas e ao outro sócio, o Sr. Sandro Dlugokenski, foram vendidas o restante dos 40%.

A requerente, no afã de expandir comercialmente, encetou negócios com a empresa FASP LTDA. O negócio avençado consistia em fornecer os equipamentos (Equipamento de Proteção Individual) que as empresas, clientes da requerente, compravam de outras empresas, principalmente extintores de incêndio, que seriam montados e prestada assistência técnica pela FASP LTDA.

A FASP LTDA não gozava de crédito algum para alavancar o negócio, precisando do crédito que gozava a requerente para que conseguissem equipamentos e matéria - prima para o início e deslinde comercial.

A requerente se utilizou de seu crédito para a compra de matéria - prima e equipamentos para que a FASP começasse a produzir e fornecesse à requerente o material que a requerente atravessava para os seus clientes.

O negócio não deslançou como se imaginava. A FASP LTDA não produziu como deveria, não permitindo que a requerente cumprisse com seus contratos, estes foram escasseando, as dívidas contraídas para a FASP LTDA vencendo, e como a requerente não tinha como saldá-las, teve o seu crédito cortado, haja vista, o número de protestos em anexo.

Sem mais poder pagar suas contas, uma vez que a requerente não dispõe de capital de giro, e sem a mínima condição de se manter no mercado, haja vista, que este exige competitividade, o que não

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIDIO JOSE GARBIN. Protocolado em 28/11/2002 às 00:00:00.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.jsc.jus.br/essaj>, informe o processo 0042842-15.2002.8.24.0023 e o código 73BC5B.



Marcos Antônio Borges
Advogados Associados



oferece a requerente, por estar engessada devido ao abalo de crédito a que a FASP dera azo, resta somente uma alternativa: a falência.

Salientasse que, a ex-sócia, Sra. Jane Rose da Silva, move contra o sócio, o Sr. Alexandre e contra o sócio, Sr. Sandro Duglozenski, competente Execução que tramita na 1ª vara cível da capital/SC (processo n. 023. 01. 060696-6), hoje suspensa, devido ao acordo que fizeram.

DO DIREITO

Pelo que se pode depreender do aludido supra, chega-se a ilação de que a requerente se encontra em estado de insolvência, pois seu ativo é muito menor que seu passivo, como se pode observar do cotejamento do passivo e ativo expostos no balancete.

J.C. Sampaio de Lacerda define a insolvência:

"...O estado do patrimônio de alguém pelo qual se revela incapaz de fazer frente aos débitos que o oneram."

Devido ao estado de insolvência, a requerente acabou por preencher os requisitos do artigo 1º, do Decreto-Lei 7.661/45:

"Art. 1º Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva."

Pelo que se denota das provas acostadas aos autos, a requerente está impontual quanto as suas dívidas.

Preleciona Carvalho de Mendonça:

"A impontualidade é considerada a manifestação típica, direta, o sinal ostensivo, qualificado, da impossibilidade de pagar e, conseqüentemente, do estado de falência."

Miranda Valverde ensina:

"Juridicamente, a falência se caracteriza por atos ou fatos que denotam, comumente, um desequilíbrio no patrimônio do devedor."

Entende a Jurisprudência:



Marcos Antônio Borges
Advogados Associados



"REQUERIMENTO DE FALÊNCIA – IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR – LEI DE FALENCIAS – Requerimento de falência. Impontualidade do devedor. Decretação. Em face do que preceitua a Lei de Falência, o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação mercantil líquida e certa, entende-se falido. Praticadas as diligências necessárias, e verificando o Juiz que é caso de falência, decreta-la-á, em sentença fundamentada, ex vi art. 14 do Decreto-lei 7.661/45. Recurso provido." (TJRJ – AC 288/95 – (Reg. 150995) – Cód. 95.001.00288 – 6ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Carlos Perlingeiro – J. 27.06.1995)

Outrossim, é com solar clareza que a requerente se encontra falida de fato, faltando somente a declaração judicial para a configuração da falência também de direito e sua consecução processual até o término, com o rateio do apurado aos credores, como preceitua o princípio do *par conditio creditorum*.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

a) Declarar a falência da requerente, nomeando como síndico um dos credores indicados abaixo, em obediência ao artigo 60 da Lei de Quebras:

ESTING SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

End: Av. Brasília, n. 1321, Vila Loiola, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-590.

Crédito: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)

MARCO ANTÔNIO MELLO.

88.010-001 Rua Felipe Schmidt, n. 649, sala 802, Florianópolis/SC, CEP

centavos). Crédito: R\$ 3.075,08 (três mil e setenta e cinco reais e oito

GS SERIGRAFIA LTDA

End: Rua general Osório, n. 2659, Blumenau/SC.

Crédito: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais



Marcos Antônio Borges
Advogados Associados



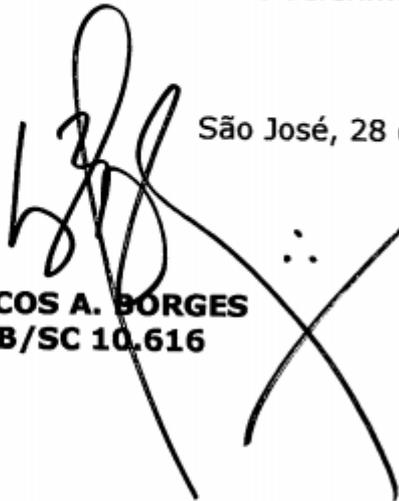
b) Citar os sócios da requerente, nos seguintes endereços: O sócio Sandro Dlugokenski na Rua Cristovão Machado de Campos - Cond. Vilaes, n. 222 - quadra 11 - casa 04, Vargen Grande, Florianópolis/SC, e o sócio Alexandro Potiguara Lobe de Aquino na Rua Felipe Schmidt, n. 573, centro, apartamento 201, Florianópolis/SC.

c) Seja concedida assistência judiciária à requerente, por esta não suportar com o ônus processual, devido ao estado financeiro em que se encontra.

Dá-se à presente, o valor de **R\$ 54.353,73 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)** que é o valor do passivo da requerente.

Pede deferimento.

São José, 28 de novembro de 2002


MARCOS A. BORGES
OAB/SC 10.616


ELTON W. M. LIMA
ESTAGIÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIDIO JOSE GARBIN. Protocolado em 28/11/2002 às 00:00:00. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/essaj>, informe o processo 0042842-15.2002.8.24.0023 e o código 73BC5B.